

RESOLUÇÃO Nº 0191/2017 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 004/2017, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 201600029000231.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 025/2015 – CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidade aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e, levando em conta a manifestação técnica da AGR, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte dessa decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, infringiu o inciso XIV, do artigo 13, Resolução Normativa nº 0025/2015 - CR;

Considerando o que consta no Relatório nº 178/2017, que trata do voto do Relator e que passa a fazer parte integrante deste ato;

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 004/2017, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

Gilvan do Espírito Santo Batista.
Coordenador

LSSD